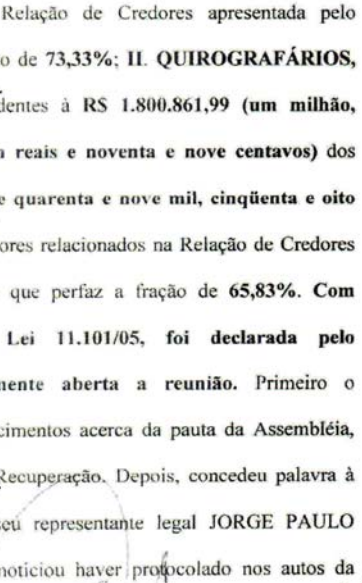


ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LIMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

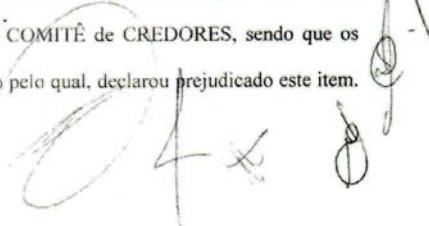
Aos VINTE E OITO dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E DEZ (28.05.2010), às 11:00 horas, o ADMINISTRADOR JUDICIAL da Recuperação Judicial da sociedade empresária LIMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., ELY DE OLIVEIRA FARIA, constituído pelo Juízo da MM. 1ª. Vara Cível da Comarca de Urupês, SP, processo nº. 2009.001782-7, (ordem nº. 1498/2009), colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES, partes integrantes desta. e, diante da presença dos representantes da RECUPERANDA, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, deflagrou os trabalhos voltados à realização da Assembléia Geral de Credores, realizada no auditório do Salão dos Trabalhadores de Urupês, situado na Rua Frei Caneca esquina com Rua Conselheiro Antonio Prado, S/Nº., Centro, CEP. 15.850-000. Funcionou como Secretário da presente Assembléia o advogado BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS, OAB.SP, 288.146., em função da recusa pelos credores, depois de aprovado o seu nome. Em seguida, o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente, pelo Secretário nomeado para o ato, pelo representante da Recuperanda, JORGE PAULO SOBRAL COSTA MOTA MENDES, pelo ADVOGADO da Recuperanda, Dr.

LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA, OAB-SP 185.286, o qual foi constituído nesta oportunidade em função da revogação dos poderes outorgados aos seus antigos representantes legais, documentada no dia 11.05.2.010, aqui ratificada na pessoa da Advogada Isabela da Costa Lima Centola, substabelecida, que sai desta notificada formalmente da revogação e também dispensada imediatamente da representação e dos 10 (dez) dias que lhes competiam vinculação legal, cujos documentos de substabelecimento e outorga serão apensados a presente. Depois, o Administrador Judicial solicitou ao Secretário a verificação do quorum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta primeira convocação, credores das seguintes classes: I. TRABALHADORES, presentes a quantia de créditos correspondentes à **RS50.056,61 (cinquenta mil, cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos)** dos **RS 68.254,04 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)** dos credores relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de 73,33%; II. QUIROGRAFÁRIOS, presentes a quantia de créditos correspondentes à **RS 1.800.861,99 (um milhão, oitocentos mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos)** dos **RS 2.749.058,53 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos)** dos credores relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de 65,83%. Com observância ao art. 37, § 2º, da Lei 11.101/05, foi declarada pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL oficialmente aberta a reunião. Primeiro o ADMINISTRADOR JUDICIAL fez esclarecimentos acerca da pauta da Assembléia, das condições de deliberação do Plano de Recuperação. Depois, concedeu palavra à RECUPERANDA, que o fez através de seu representante legal JORGE PAULO SOBRAL COSTA MOTA MENDES que noticiou haver protocolado nos autos da



Recuperação Judicial, no dia anterior a presente reunião, uma retificação ao Plano de Recuperação Judicial inicialmente apresentado, o qual foi exposto em seus fundamentos para os credores presentes, depois de esclarecer-lhes que o aditamento previa pedido de autorização de alienação de ativo consistente no maquinário existente no pecking industrial o qual inclusive será desativado, pelo valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Encerrada a exposição, o ADMINISTRADOR JUDICIAL preliminarmente advertiu aos credores que o exercício do debate deveria se restringir a técnica do Plano e, na seqüência facultou aos CREDORES PRESENTES o direito de questionarem e debaterem a despeito do mesmo, sendo que foi questionado pelo Advogado Agamennon de Luiz Carlos Isique, representante do Banco Bradesco, sobre a incidência dos encargos, correção legal e juros, sobre o valor dos créditos inscritos; pelo Banco ABN e Banco Santander, representado pela advogada Rosangela Sayumi Hirakawa, foi questionado a respeito da destinação dos valores correspondentes a alienação do ativo, se o fruto da venda poderia ser utilizado para reduzir o prazo de pagamento dos credores, sendo respondido pela recuperanda que não; o credor Gregorio Rodrigues Gil questionou quando iniciará o pagamento dos credores produtores; a Advogada Rosangela Sayumi Hirakawa, representante dos credores Banco ABN e Banco Santander, questionou quando iniciará o pagamento do quirografários, se existirá carência; o Advogado Ivo Pardo Jr., representante da credora Crívelaro – Trans. Rod. Ltda.-EPP, questionou o prazo dos contratos de arrendamento da fazenda; o advogado Agamennon de Luiz Carlos Isique, representante do Banco Bradesco, sugeriu a incidência de juros, na taxa de 1%, e correção monetária sobre o valor consolidado na relação de credores até a data do efetivo pagamento, o que foi rejeitado pela Recuperanda; o credor Marcos Aparecido Forim, questionou de onde virá a renda para realizar o pagamento dos credores; o credor Lourenço Francisco Ribeiro questionou

como será realizado o pagamento, se será percentual ou será linear; o Advogado Emerson Ivamar da Silva, representante da credora UNICERES – Coop. Agrop. Catanduva, questionou quais os aditamentos realizados no Plano de Recuperação; o credor Gregório Rodrigues Gil, questionou como proceder a habilitação de crédito e como foi feita a ciência dos credores sobre a Recuperação Judicial. **Encerrados os debates, o ADMINISTRADOR JUDICIAL colocou o Plano de Recuperação em votação, o qual obteve a aceitação dos participantes na seguinte proporção das classes: I. TRABALHADORES, recepcionado por 14 credores dos 14 que participaram da Assembléia em condição de compor quórum e deliberar, atingindo, portanto, para a categoria, adesão de 100%; II. QUIROGRAFÁRIOS, recepcionado no critério simples (cabeças) por 50 credores das 56 “cabeças presentes em condição de compor quórum e deliberar”, o que atinge a fração de 89,57%, recepcionado no critério qualificado (valores) por credores detentores de R\$ R\$ 1.012.649,79 (um milhão, doze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos) do total dos “credores presentes em condição de compor quorum e deliberar”, que perfaz a quantia de R\$ 1.800.861,99 (um milhão, oitocentos mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), o que representou 56,14% dos “valores presentes em condição de compor quórum e deliberar”. Dessa forma, consoante o art. 45 da Lei 11.101/05, o plano foi acolhido pela maioria na Classe Trabalhista no critério quantitativo (cabeças), bem como obteve acolhimento da maioria, nos critérios qualitativos (crédito) e quantitativos (cabeças) na Classe Quirografária, destacando-se inexistir a Categoria de Garantia Real. Após, o ADMINISTRADOR JUDICIAL esclareceu sobre as funções e forma de constituição e indagou aos credores presentes sobre o interesse na formação do COMITÊ de CREDITORES, sendo que os presentes não manifestaram interesse, motivo pelo qual, declarou prejudicado este item.**



Esteve presente, porém não foi computado para efeito de quorum, por não cumprir a tempo o disposto no 37, §. 4º. Da Lei 11.101/05, os credores: EDNO DONIZETE DE LIMA, na pessoa de seu procurador JOSÉ PAULO CARNIELE; JOSÉ LOURENÇO A. PIMENTEL JR., na pessoa de seu procurador CARLOS NAGEM; HSBC BANK BRASIL S.A. na pessoa de sua procuradora LETICIA FAZUOLI, além dos ouvintes relacionados na anexa lista. Votaram contra a aprovação do Plano: **Banco Itaú – Representada pela Advogada Juliana Maia Marchiore; Banco ABN e Banco Santander – Representados pela Advogada Rosangela Sayumi Hirakawa, que além de se opor ao plano se opôs as suspensões de ações judiciais contra os coobrigados da Recuperanda, com fundamento no art. 49 da Lei 11.101-2005; Cartonagem Jauense Ltda – Representada pelo Advogado Alcindo Romano Junior; Lourenço Francisco Ribeiro e Dionesio Gasque, que deliberam pessoalmente. Pelo Banco Santander, Representado pela Advogada Rosangela Sayumi Hirakawa, foi dito ainda que não tinha interesse de participar na condição de credor optativo e requereu sua exclusão.** Após, o ADMINISTRADOR JUDICIAL solicitou a leitura da presente AIA pelo SECRETÁRIO, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

Urupês, 28 de maio de 2010, sexta-feira.

ADMINISTRADOR JUDICIAL
Ely de Oliveira Maria.

SECRETÁRIO.
Bruno Leandro de Souza Santos

REPRESENTANTE DA RECUPERANDA
Jorge Paulo Sobral Costa Mota Mendes

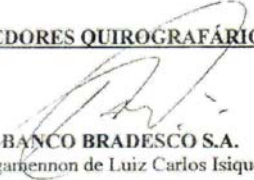

ADVOGADO DA RECUPERANDA
Leandro Polotto Figueira

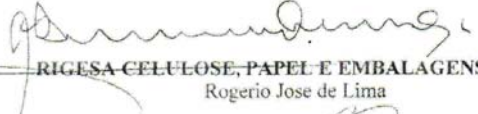
CREDORES TRABALHISTAS:

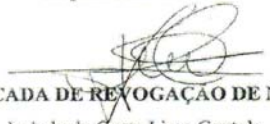
ADAIR ANGELO ASSONI


Elcimara de Fátima Bortini
ALINE APARECIDA GAVIOLI
Elcimara de Fátima Bortini Malfatti

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:


BANCO BRADESCO S.A.
Agamenon de Luiz Carlos Isique


RIGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.
Rogerio Jose de Lima


ADVOGADA NOTIFICADA DE REVOGAÇÃO DE MANDATO JUDICIAL
Isabela da Costa Lima Centola
OAB-SP 280.294

4